
Editais: 0003/2025 - Concorrência Eletrônica - SETE ARQUITETURA

De Flavio Pauletti <fpauletti12@gmail.com>

Data Qua, 2025-02-26 15:32

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>; Paula Nader <arq.nader@gmail.com>

 7 anexos (2 MB)

Contrato_Setex_Fabio_ass.pdf; Contrato_Setex_Elvis_ass.pdf; Contrato Setex Marcio_ass.pdf; contrato_Setex_Rafael_Artico_ass.pdf; Contrato_Setex_Leticia_ass.pdf; Certidão Cau SETE ARQ PJ venc 10 08 25.pdf; QSA SETE ARQ.pdf;

Geralmente, você não recebe emails de fpauletti12@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Olá, conforme solicitado, segue anexo os contratos de vínculo dos profissionais assim como a Certidão do CAU Pessoa Jurídica e QSA da Receita Federal comprovando que a profissional Paula Nader Rodrigues tem seu vínculo por ser sócia administradora - responsável técnica.

Salientamos que, em conformidade com o item 15.1.3.4, originalmente enviamos as declarações de compromisso futuro de cada profissional.

Favor confirmar o recebimento.

Grato!

FLÁVIO PAULETTI
54 99961 2199



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME CNPJ: 21.639.476/0001-47 Av. Júlio de Castilhos, 1232/72, Centro, Caxias do Sul – RS Fone: 54 99119 9559 – E-mail: paula.nader@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	Arquitetura e Restauro
CONTRATADO:	FÁBIO ANDRÉ ZATTI CPF: 927016390-34 / RG: 8066176267 Endereço: Av. Iguassu 41 / 401 – Petrópolis – Porto Alegre / RS Fone: (51) 3221.3083 – E-mail: zatti@uma.arq.br
QUALIFICAÇÃO:	ARQUITETO URBANISTA - CAU A32538-4

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Primeira – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos e de consultoria de arquitetura e urbanismo, em geral, por parte do CONTRATADO, quando requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As requisições de serviços, com sua completa descrição, deverão ser encaminhadas por e-mail com prazo mínimo para sua conclusão e entrega de 90 dias.

Segunda – O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e sigiloso, dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso houver atraso na entrega dos trabalhos, deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE.

Terceira – Os pagamentos dos honorários serão realizados de acordo com o balanço de horas de esforço técnico, aprovado pelo Coordenador Geral do Contrato, e sob à luz da hora técnica do Conselho Profissional Competente. O CONTRATADO se compromete a entregar mensalmente seu controle de horas para o Coordenador Geral para aprovação e posterior pagamento. O valor da hora técnica respeitará o que prevê o Conselho Profissional do CONTRATADO.

Quarta – O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato. Os custos referentes a impressão do trabalho e pagamento serão da CONTRATANTE.

Quinta – Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços sem comunicação prévia, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO ficará responsável pelo reembolso pecuniário dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único: O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.



Sétima – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta de aviso, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

Oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para execução dos trabalhos e caberá ao CONTRATADO manter sigilo em todas as fases de execução do trabalho, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Todo o e qualquer material intelectual produzido será de propriedade da Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Ltda, podendo ser utilizado pela CONTRATANTE para fins quaisquer, desde que informado a fonte de referência ao CONTRATADO.

Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME

CONTRATADO: FÁBIO ANDRÉ ZATTI
ARQUITETO URBANISTA - CAU A32538-4

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
21.639.476/0001-47

NOME EMPRESARIAL:
SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULA NADER RODRIGUES

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCIO RONALDO FARIAS SOARES

Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
LINDA NADER RODRIGUES

Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/02/2025 às 15:27 (data e hora de Brasília).



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000997464



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 11/02/2025 - 10/08/2025

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Razão Social: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA

Data do Ato Constitutivo:

Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:

Data de Registro: 01/04/2016

Registro CAU : PJ32797-2

CNPJ: 21.639.476/0001-47

Objeto Social: SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; DESIGN; DECORAÇÃO DE INTERIORES; OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS. O REGISTRO DESTA EMPRESA NO CAU APLICA-SE ÀS ATIVIDADES DE ARQUITETURA E URBANISMO PREVISTAS NA LEI 12.378/2010.

Atividades econômicas:

- ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
- DESIGN DE INTERIORES
- INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
- OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA

Capital social: R\$ 5.000,00

Última atualização do capital: 01/10/2014

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome: PAULA NADER RODRIGUES

Título:

Arquiteto(a) e Urbanista

Início do Contrato: 01/04/2016

Número do RRT: 4516796

Tipo de Vínculo:

Designação:

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos
- Válida em todo o território nacional.



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA
JURIDICA**

Nº 0000000997464



2025000997464

Certidão nº 997464/2025
Expedida em 11/02/2025, Caxias do Sul/RS, CAU/RS
Chave de Impressão: 9Z2ZWD



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME CNPJ: 21.639.476/0001-47 Av. Júlio de Castilhos, 1232/72, Centro, Caxias do Sul – RS Fone: 54 99119 9559 – E-mail: paula.nader@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	Arquitetura e Restauro
CONTRATADO:	LETICIA TEIXEIRA RODRIGUES CPF: 730.460.000-49 / RG: 6058204865 Endereço: Av. Caçapava, 209/405 – Porto Alegre - RS Fone: (51) 99964-0890 – E-mail: lerodr@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	ARQUITETA URBANISTA - CAU A261211

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Primeira – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos e de consultoria de arquitetura e urbanismo, em geral, por parte do CONTRATADO, quando requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As requisições de serviços, com sua completa descrição, deverão ser encaminhadas por e-mail com prazo mínimo para sua conclusão e entrega de 90 dias.

Segunda – O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e sigiloso, dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso houver atraso na entrega dos trabalhos, deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE.

Terceira – Os pagamentos dos honorários serão realizados de acordo com o balanço de horas de esforço técnico, aprovado pelo Coordenador Geral do Contrato, e sob à luz da hora técnica do Conselho Profissional Competente. O CONTRATADO se compromete a entregar mensalmente seu controle de horas para o Coordenador Geral para aprovação e posterior pagamento. O valor da hora técnica respeitará o que prevê o Conselho Profissional do CONTRATADO.

Quarta – O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato. Os custos referentes a impressão do trabalho e pagamento serão da CONTRATANTE.

Quinta – Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços sem comunicação prévia, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO ficará responsável pelo reembolso pecuniário dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único: O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.



Sétima – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta de aviso, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

Oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para execução dos trabalhos e caberá ao CONTRATADO manter sigilo em todas as fases de execução do trabalho, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Todo o e qualquer material intelectual produzido será de propriedade da Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Ltda, podendo ser utilizado pela CONTRATANTE para fins quaisquer, desde que informado a fonte de referência ao CONTRATADO.

Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME

**CONTRATADO: LETICIA TEIXEIRA RODRIGUES
ARQUITETA URBANISTA - CAU A261211**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME CNPJ: 21.639.476/0001-47 Av. Júlio de Castilhos, 1232/72, Centro, Caxias do Sul – RS Fone: 54 99119 9559 – E-mail: paula.nader@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	Arquitetura e Restauro
CONTRATADO:	RAFAEL ARTICO CPF: 752.689.570-15 / RG: 6061600381 Endereço: Rua Sinimbu, 744 Fone: (54) 99156.5052 – E-mail: rafael@uma.arq.br
QUALIFICAÇÃO:	ARQUITETO URBANISTA - CAU A330183

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Primeira – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos e de consultoria de arquitetura e urbanismo, em geral, por parte do CONTRATADO, quando requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As requisições de serviços, com sua completa descrição, deverão ser encaminhadas por e-mail com prazo mínimo para sua conclusão e entrega de 90 dias.

Segunda – O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e sigiloso, dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso houver atraso na entrega dos trabalhos, deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE.

Terceira – Os pagamentos dos honorários serão realizados de acordo com o balanço de horas de esforço técnico, aprovado pelo Coordenador Geral do Contrato, e sob à luz da hora técnica do Conselho Profissional Competente. O CONTRATADO se compromete a entregar mensalmente seu controle de horas para o Coordenador Geral para aprovação e posterior pagamento. O valor da hora técnica respeitará o que prevê o Conselho Profissional do CONTRATADO.

Quarta – O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato. Os custos referentes a impressão do trabalho e pagamento serão da CONTRATANTE.

Quinta – Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços sem comunicação prévia, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO ficará responsável pelo reembolso pecuniário dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único: O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.



Sétima – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta de aviso, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

Oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para execução dos trabalhos e caberá ao CONTRATADO manter sigilo em todas as fases de execução do trabalho, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Todo o e qualquer material intelectual produzido será de propriedade da Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Ltda, podendo ser utilizado pela CONTRATANTE para fins quaisquer, desde que informado a fonte de referência ao CONTRATADO.

Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME

CONTRATADO: RAFAEL ARTICO
ARQUITETO URBANISTA - CAU A330183



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME CNPJ: 21.639.476/0001-47 Av. Júlio de Castilhos, 1232/72, Centro, Caxias do Sul – RS Fone: 54 99119 9559 – E-mail: paula.nader@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	Arquitetura e Restauro
CONTRATADO:	MARCIO JUCEWICZ CPF: 705;976.770-34 / RG: 1034930378 Endereço: Rua Jari 671/1504 – Porto Alegre - RS Fone: 51 991086332 – E-mail: marcio@proinst.com.br
QUALIFICAÇÃO:	ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA 107215

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Primeira – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos e de consultoria de engenharia elétrica, em geral, por parte do CONTRATADO, quando requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As requisições de serviços, com sua completa descrição, deverão ser encaminhadas por e-mail com prazo mínimo para sua conclusão e entrega de 90 dias.

Segunda – O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e sigiloso, dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso houver atraso na entrega dos trabalhos, deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE.

Terceira – Os pagamentos dos honorários serão realizados de acordo com o balanço de horas de esforço técnico, aprovado pelo Coordenador Geral do Contrato, e sob à luz da hora técnica do Conselho Profissional Competente. O CONTRATADO se compromete a entregar mensalmente seu controle de horas para o Coordenador Geral para aprovação e posterior pagamento. O valor da hora técnica respeitará o que prevê o Conselho Profissional do CONTRATADO.

Quarta – O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato. Os custos referentes a impressão do trabalho e pagamento serão da CONTRATANTE.

Quinta – Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços sem comunicação prévia, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO ficará responsável pelo reembolso pecuniário dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único: O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.



Sétima – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta de aviso, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

Oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para execução dos trabalhos e caberá ao CONTRATADO manter sigilo em todas as fases de execução do trabalho, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Todo o e qualquer material intelectual produzido será de propriedade da Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Ltda, podendo ser utilizado pela CONTRATANTE para fins quaisquer, desde que informado a fonte de referência ao CONTRATADO.

Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME

**CONTRATADO: MARCIO JUCEWICZ
ENGENHEIRO ELETRICISTA - CREA 107215**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME CNPJ: 21.639.476/0001-47 Av. Júlio de Castilhos, 1232/72, Centro, Caxias do Sul – RS Fone: 54 99119 9559 – E-mail: paula.nader@gmail.com
QUALIFICAÇÃO:	Arquitetura e Restauro
CONTRATADO:	ELVIS CARPEGGIANI CPF: 590.585.600-15 / RG: 7057993904 Endereço: Av. Érico Veríssimo, 1140 – Sala 806 Fone: (51) 99998-4405 – E-mail: carpeggiani@carpeggiani.eng.br
QUALIFICAÇÃO:	ENGENHEIRO CIVIL - CREA 109390

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Primeira – O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços técnicos e de consultoria de engenharia civil, em geral, por parte do CONTRATADO, quando requerido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Único: As requisições de serviços, com sua completa descrição, deverão ser encaminhadas por e-mail com prazo mínimo para sua conclusão e entrega de 90 dias.

Segunda – O CONTRATADO executará os respectivos serviços com zelo e sigiloso, dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

Parágrafo Único: Caso houver atraso na entrega dos trabalhos, deverá imediatamente comunicar à CONTRATANTE.

Terceira – Os pagamentos dos honorários serão realizados de acordo com o balanço de horas de esforço técnico, aprovado pelo Coordenador Geral do Contrato, e sob à luz da hora técnica do Conselho Profissional Competente. O CONTRATADO se compromete a entregar mensalmente seu controle de horas para o Coordenador Geral para aprovação e posterior pagamento. O valor da hora técnica respeitará o que prevê o Conselho Profissional do CONTRATADO.

Quarta – O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração do CONTRATADO pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato. Os custos referentes a impressão do trabalho e pagamento serão da CONTRATANTE.

Quinta – Fica facultado ao CONTRATANTE, no caso de atraso dos serviços sem comunicação prévia, executá-los diretamente, ou através de terceiros. Nestes casos, o CONTRATADO ficará responsável pelo reembolso pecuniário dos serviços até então executados, nos termos e condições deste contrato.

Parágrafo Único: O presente Contrato não poderá ser cedido, subcontratado ou de qualquer forma transferido a terceiros pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

Sexta – O presente contrato vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.



Sétima – O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta de aviso, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo ao CONTRATADO, nesses casos, unicamente o recebimento do valor dos serviços concluídos até a data da rescisão.

Oitava – A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO toda a documentação necessária para execução dos trabalhos e caberá ao CONTRATADO manter sigilo em todas as fases de execução do trabalho, sob as penas da lei.

Parágrafo único - Todo o e qualquer material intelectual produzido será de propriedade da Vinicius Ribeiro Arquitetura, Planejamento e Mobilidade Ltda, podendo ser utilizado pela CONTRATANTE para fins quaisquer, desde que informado a fonte de referência ao CONTRATADO.

Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caxias do Sul, 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: SETE ARQUITETURA E RESTAURO LTDA – ME

**CONTRATADO: ELVIS CARPEGGIANI
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 109390**